

Proc. 16 627/45

(CJT - 54/46)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a General Elétrico S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Ramiro Lopes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Mota	Relator
a) Dorval Lacerda	Produtor

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46